

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 3/25

Alínea **C)** do n.º **1** do art.º **20.º** do Código dos Contratos Públicos

**“Procedimento para Prestação de Serviços de Promoção e
Prevenção Nutricional, na Saúde e Bem-estar”**

CPV: 85140000 - SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS



Borba
município

Borba faz bem!

www.cm-borba.pt |  |  |  | 

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Procedimento para Prestação de Serviços de Promoção e Prevenção Nutricional, na Saúde e Bem-estar	
	Processo	P_DAF007 - 3/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo.....	3
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5.ª Local da prestação de serviço.....	5
Cláusula 6.ª Forma de prestação do serviço.....	5
Cláusula 7.ª Prazo da prestação do serviço.....	5
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	<i>6</i>
Cláusula 8.ª Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 9.ª Prazo do dever de sigilo.....	6
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA	7
Cláusula 10.ª Preço Contratual	7
Cláusula 11.ª Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 12.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 13.ª Força maior	8
Cláusula 14.ª Resolução por parte do Município de Borba	9
Cláusula 15.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	10
Cláusula 15.ª Caução.....	10
Cláusula 16.ª Seguros.....	10
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
Cláusula 17.ª Foro competente	11
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos	11
Cláusula 21.ª Legislação aplicável	12

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Procedimento para Prestação de Serviços de Promoção e Prevenção Nutricional, na Saúde e Bem-estar	
	Processo	P_DAF007 - 3/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de Nutricionista”**, no âmbito da candidatura aos Programas (Inter) Municipais de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE), com o código de Operação **ALT2030-FSE+-01420800**.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 -** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 -** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a)** Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c)** O presente Caderno de Encargos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor a partir da sua assinatura e manter-se-á até ao término do projeto a **1 de julho de 2027**, com a possibilidade de prorrogação até o projeto perfazer **30 meses**, em

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Procedimento para Prestação de Serviços de Promoção e Prevenção Nutricional, na Saúde e Bem-estar	
	Processo	P_DAF007 - 3/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8

conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 -** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a)** Obrigação de realizar sessões individuais ou de grupo para avaliação, diagnóstico, intervenção e monitorização alimentar e nutricional;
 - b)** Obrigação de organizar workshops ou seminários que envolvem a comunidade (professores, auxiliares, encarregados de educação, familiares, etc.), transmitindo-lhes conhecimento e literacia alimentar e nutricional, para os capacitar a fazerem escolhas alimentares mais informadas e saudáveis;
 - c)** Obrigação de elaborar e implementar ementas saudáveis;
 - d)** Obrigação de acompanhar os alunos no horário de almoço;
 - e)** Obrigação de monitorizar o cumprimento das recomendações, relativamente aos refeitórios, bufetes escolares e máquinas de venda automática;
 - f)** Obrigação de fazer a gestão da oferta alimentar em meio escolar;
 - g)** Obrigação de verificar a qualidade dos alimentos que se utilizam para a preparação das refeições;
 - h)** Obrigação de garantir o cumprimento das boas práticas de higiene e segurança alimentar, dentro e fora da cozinha;
 - i)** Obrigação de formar e sensibilizar os funcionários para temas relevantes como o cumprimento do HACCP, impacto ambiental, contaminação cruzada, entre outros.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Procedimento para Prestação de Serviços de Promoção e Prevenção Nutricional, na Saúde e Bem-estar	
	Processo	P_DAF007 - 3/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8

- 2 -** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Local da prestação de serviço

A prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos irá realizar-se no Agrupamento de Escolas de Borba (Escola B23 Padre Bento Pereira e Escola Básica de Rio de Moinhos) e Oficina da Criança.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

- 1 -** A prestação de serviços objeto do contrato pretende desenvolver ações no âmbito da segurança alimentar, proteção e promoção da saúde, prevenção, controlo dos bons hábitos alimentares das crianças e jovens.
- 2 -** O prestador de serviços deverá ter duas funções importantes, na intervenção da educação alimentar e na escolha da oferta alimentar.
- 3 -** O prestador de serviços deverá articular com o responsável do projeto o cumprimento das prerrogativas referidas na Cláusula 4.^a.
- 4 -** O prestador de serviços deve procurar assegurar todos os objetivos e componentes do projeto, salvaguardando eventuais necessidades de ajustes e reestruturação de timings.
- 5 -** O prestador de serviços deve assegurar também o cumprimento das regras de adjudicação às quais este projeto está vinculado.
- 6 -** Os serviços objeto do contrato serão prestados tendo como por tempo médio 80 horas mensais, 4 horas diárias.

Cláusula 7.^a

Prazo da prestação do serviço

- 1 -** O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, durante o prazo de execução do projeto PIPSE – Programa (Inter) Municipal de Promoção do Sucesso Escolar, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Procedimento para Prestação de Serviços de Promoção e Prevenção Nutricional, na Saúde e Bem-estar	
	Processo	P_DAF007 - 3/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8

- 2 - A prestação de serviços decorrerá a partir da data da celebração do contrato até ao término do projeto a **1 de julho de 2027**, com a possibilidade de prorrogação até o projeto perfazer **30 meses**, não existindo prestação de serviços no mês de **agosto** de cada ano civil.

SUBSECÇÃO II DEVER DE SIGILO

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5 anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Procedimento para Prestação de Serviços de Promoção e Prevenção Nutricional, na Saúde e Bem-estar	
	Processo	P_DAF007 - 3/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA

Cláusula 10.^a

Preço Contratual

- 1 - O preço base do presente procedimento é **15.500,00€ (quinze mil e quinhentos euros)**, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 - O preço base mensal da referida prestação de serviços é de **574,074€ (quinhentos e setenta e quatro euros, sete cêntimos e quatro décimas de cêntimos)**, que não inclui o imposto acrescentado.
- 3 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 4 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 5 - O preço a que se refere o n.º 2 será pago nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1 - A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) até ao último dia do mês em causa e após a receção pelo Município de Borba, com **5 dias** de antecedência, da respetiva fatura.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.
- 3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou de transferência bancária.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Procedimento para Prestação de Serviços de Promoção e Prevenção Nutricional, na Saúde e Bem-estar	
	Processo	P_DAF007 - 3/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

- 1 -** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, caso os serviços não sejam executados na sua totalidade ou deficientemente prestados, o prestador de serviços obrigar-se-á à redução de 3,5% por cada dia de incumprimento no valor mensal.
- 2 -** As sanções a que se referem os números anteriores terão como limite 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município de Borba decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
- 3 -** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 -** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 -** O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 -** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

- 1 -** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 -** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Procedimento para Prestação de Serviços de Promoção e Prevenção Nutricional, na Saúde e Bem-estar	
	Processo	P_DAF007 - 3/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Município de Borba

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando o prestador de serviços não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Procedimento para Prestação de Serviços de Promoção e Prevenção Nutricional, na Saúde e Bem-estar	
	Processo	P_DAF007 - 3/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8

b) Falsas declarações.

- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Borba.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.^a

Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao fornecimento e/ou prestação de serviços a realizar no presente procedimento.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Procedimento para Prestação de Serviços de Promoção e Prevenção Nutricional, na Saúde e Bem-estar	
	Processo	P_DAF007 - 3/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8

- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-lo no prazo solicitado.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	Procedimento para Prestação de Serviços de Promoção e Prevenção Nutricional, na Saúde e Bem-estar	
	Processo	P_DAF007 - 3/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 8

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Aprovado pelo órgão competente.

O Presidente da Câmara,



António José Lopes Anselmo